

CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta/ES, 16 de maio de 2019.

OFICIO PRP Nº. 39/2019

À Sua Excelência o Senhor Prefeito Municipal de Anchieta.

Fabício Petri.

Assunto: Autógrafo de Lei

Senhor Prefeito,

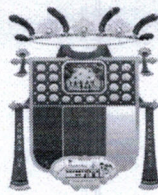
Encaminho a Vossa Excelência, o **Autógrafo de Lei Nº 17/2019**, proveniente do Projeto de Lei Complementar nº 38/2018 – Altera o Art. 52 da Lei nº 49/1990, de autoria do Poder Legislativo (vereador Geovane Meneguella), aprovado por unanimidade, na sessão ordinária do dia 14 de maio ano em curso, para promoção de Sanção ou Veto.

Respeitosamente.

CLEBER OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA

02

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA	
009631/2019	
Registro	21/05/2019 13:38:00
Interessado	3ª via (Processo)
Assunto	CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
OFÍCIO PRP Nº 39/2019	
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 17/2019	
Consulta Online: 366183250352019	



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 17/2019

Altera o Art. 52 da Lei nº 49/1990.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 04/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, pelo Plenário desta Casa, na Sessão Ordinária do dia 14/05/2019, o Projeto de Lei Complementar nº 38/2018, de autoria do Poder Legislativo (vereador Geovane Meneguella), Altera o Art. 52 da Lei nº 49/1990.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 38/2018.

Altera o Art. 52 da Lei nº 49/1990.

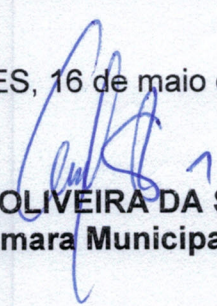
O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - O art. 52 da Lei municipal nº 49/1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 52 – É proibido lançar nas praias, vias públicas, nos terrenos baldios, várzeas, valas, bueiros e sarjetas, lixo de qualquer origem, entulhos, cadáveres de animais, fragmentos pontiagudos ou qualquer material que possa molestar a população ou prejudicar a estética urbana, bem como queimar, dentro do perímetro urbano, qualquer substância que possa viciar ou corromper o meio ambiente.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 16 de maio de 2019


CLÉBER OLIVEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Anchieta


GEOVANE M. LOUZADA DOS SANTOS
Vice Presidente

ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI
Secretário